

Idéias em debate

Um ato de reabilitação para a Constituinte

A. OLIVEIRA LIMA FILHO

O Brasil vive um momento histórico, no qual a sociedade civil delegou poderes a um grupo de brasileiros, para escrever uma nova Constituição. Deste exercício democrático poderá resultar um conjunto harmônico de dispositivos constitucionais, que necessariamente deverão refletir as dimensões maiores da Nação, nosso povo, nossos anseios, a distribuição de justiça e bem-estar social e a redução das diferenças entre poder e ter; além disso a nova Constituição, para ser real e permanente, deverá propiciar condições mínimas para eliminar nosso débito histórico com grupos minoritários.

Neste artigo examinaremos soluções que já foram e estão sendo implementadas em outros países, no sentido de reabilitar pessoas com restrições e limitações físicas de diversos tipos.

Nosso objetivo é oferecer aos constituintes uma pequena contribuição para tentar incluir na nova Constituição providões que permitam pelo menos dar início a um programa de reabilitação, em escala e caráter nacionais.

Se isto acontecer, a história fará jus àqueles que contribuíram para sanar lacunas ou iniciar ações afirmativas no sentido de eliminar as barreiras e terminar a discriminação em que vivem os deficientes físicos no Brasil.

Talvez no futuro, entre eles estarão membros do Congresso, do Senado, estarão políticos, estarão executivos, enfim indivíduos ativos e ajustados em uma sociedade, que queira Deus seja uma sociedade igualitária.

INTRODUÇÃO

A reabilitação e integração de indivíduos portadores de qualquer forma de deficiência física são problemas de natureza social que foram e que estão sendo solucionados de forma objetiva, rápida e racional, por agências governamentais americanas, ao nível federal, estadual ou municipal.

Embora estes problemas possam apresentar reflexões de ordem emocional, e portanto deixando de lado soluções objetivas, exequíveis, pragmáticas, a observação da realidade deixa claro que nos Estados Unidos houve um progresso notável em direção à solução destes problemas, a partir do Ato de Reabilitação — A.R. — publicado em 1973, e mais especificamente a partir das Resoluções 502, 503 e 504, cujos objetivos têm sua orientação centralizada na implementação do A.R. e na efetivação de diversos programas orientados para o amparo de pessoas que sejam portadoras de qualquer tipo de deficiência física ou mental, temporária ou permanente.

A legislação americana, que foi traduzida em um grande número de programas para amparar e integrar os deficientes físicos na sociedade, é abrangente uma vez que engloba as mais diversas formas de restrições, sejam elas físicas ou mentais.

Em linhas gerais os objetivos deste artigo são:

1º — descrever em suas características mais amplas os objetivos destas leis e regulamentos de cunho essencialmente social, com evidente ênfase em valores humanitários, equalitários e de responsabilidade social.

2º — demonstrar como o pragmatismo e racionalidade da sociedade americana, muitas vezes criticados injustamente, tem a capacidade de não apenas elaborar leis, mas também implementá-las, estabelecendo simultaneamente os dispositivos para catalizar e controlar as medidas resultantes das referidas leis.

3º — analisar o Ato de Reabilitação de 1973, em suas seções 502, 503, 504, que estabeleceu condições legais e recursos de natureza financeira, para que pessoas com os mais variados tipos de deficiência ou restrições de caráter físico ou mental recebam, como de fato têm recebido, as mais diversificadas formas de amparo e auxílio no que tange a suas limitações, relativas a educação, transporte, oportunidade de emprego, assistência, possibilitando que sua convivência social seja sólida, rápida e permanente.

4º — descrever como a Universidade Central do Michigan — CMU e a Universidade do Estado do Michigan — MSU implementaram as medidas definidas no Ato de Reabilitação de 1973.

5º — discutir a validade e possibilidades de transferência destes programas para o Brasil, mencionando as variáveis de natureza econômica e legal, que se apresentam no cenário brasileiro.

ATO DE REABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PROPOSITOS

O Rehabilitation Act, entre outros propósitos, visa desenvolver e implementar planos e programas que possibilitem atingir os seguintes objetivos:

1. Oferecer aos indivíduos com deficiência física, mediante programas de reabilitação, condições para obtenção de trabalho: estes programas devem visar em caráter prioritário pessoas com deficiências mais graves.

2. Avaliar o potencial de reabilitação de pessoas com deficiência física.

3. Desenvolver estudos para prover serviços e amparo aos deficientes físicos, de forma que os mesmos possam aumentar suas possibilidades de viver de forma independente e autosuficiente.

4. Amparar e orientar a construção e melhoria de instalações adequadas à reabilitação.

5. Promover e expandir as oportunidades de emprego para os deficientes físicos junto aos setores públicos e particulares.

6. Financiar treinamento de pessoal especializado em reabilitação.

7. Avaliar as soluções referentes às barreiras arquitetônicas e de transporte, com a finalidade de estabelecer normas estatutárias e regulamentos que permitam a eliminação gradativa destas restrições.

(Fonte: Public Law 93-112
26. 1973 - USA)

A partir da definição de propósitos, foi criada uma Comissão pelo Presidente da República, na época de Jimmy Carter a este grupo pertencente ao Ministério da Saúde, Educação e Bem-Estar Social (SHEW), coube a condução de programas de reabilitação, sempre mediante a aprovação do Congresso.

Constam ainda do A.R. artigos referentes aos seguintes assuntos relacionados aos propósitos principais deste diploma legal:

1. Definição de verbos e recursos financeiros de origem Federal, Estadual, Municipal e particular.

2. Definições dos conceitos e termos da lei para efeito da interpretação causística da mesma.

3. Formas de participação das instituições ligadas a programas relacionados com o A.R.

4. Definição de condições e normas de auxílio federal a instituições públicas e particulares que se qualifiquem como agentes executivos de projetos e programas de reabilitação.

Deve ser mencionado que nesta parte o A.R. tem perspectivas amplas, uma vez que são definidas com objetividade ações executivas derivadas de aspectos de problema de reabilitação, tais como:

— pesquisa e treinamento de pessoal especializado.

— atividades destinadas ao desenvolvimento e aplicação de técnicas orientadas para possibilitar análises relacionadas com fatores vocacionais, sociais, econômicos e psicológicos de pessoas com deficiência física de qualquer natureza.

Com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, encontram-se regulamentadas normas para a criação de centros de pesquisa destinados a desenvolver e implementar tecnologia orientados para criar:

— inovações orientadas para a redução de barreiras ambientais, que impeçam a integração de indivíduos com limitações de natureza visual, auditiva, mental ou locomotora.

— A seção 503 do A.R. tem como propósito incentivar o desenvolvimento de know-how e tecnologia especializada em habitação e locais de trabalho, com providões especiais para indivíduos com limitações físicas.

A lei presume inclusive a possibilidade de obtenção de financiamento para prédios e residências destinadas a pessoas com limitações físicas de qualquer natureza. As condições destes financiamentos são extremamente generosas, pois permitem juros de 1/4 até 1% ao ano, financiamento integral (ou seja 100%); a amortização destes financiamentos pode ser estimada entre 0,5 a 1% do principal ao mês, com prazos de 15 até 30 anos. Além dos tópicos discutidos acima o A.R. contém resoluções normativas da mais alta relevância, quais sejam:

— A seção 502, que determina modalidades e formas alternativas para eliminar gradativamente barreiras arquitetônicas, de transporte e atitudinais, com as quais se confrontam pes-

soas com limitações físicas de qualquer natureza tais como, dificuldade de acesso ou comunicação nos logradouros públicos, instituições de ensino e sistemas de transporte nacional ou internacional.

Em última análise o A.R. tem como propósito, após analisar a extensão e as características das diversas barreiras, estabelecer medidas de caráter estatutário que possibilitem ações efetivas e afirmativas no sentido da eliminação gradativa das referidas barreiras. Um exemplo expressivo deste esforço é o da adaptação de sistemas de transporte que possam ser utilizados de forma segura e digna por pessoas com deficiências físicas. Neste particular a lei prevê a cooperação estreita entre órgãos públicos e setores particulares da sociedade.

— A seção 503 do A.R. inclui medidas estatutárias e de controle, no sentido de que, instituições recipientes de recursos federais implementem ações efetivas — (affirmative actions) no sentido de empregar e promover pessoas com deficiência física.

Os principais aspectos deste estatuto legal são os seguintes:

a. As instituições e empresas recipientes de recursos federais são obrigadas a prover condições para que uma pessoa qualificada como deficiente físico possa desempenhar suas atividades funcionais e convívio sociais, ou seja: comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, socialização.

b. Evitar e eliminar barreiras ambientais e funcionais que limitem substancialmente as possibilidades de integração do deficiente físico no ambiente de trabalho ou nas atividades regulares dos grupos ou comunidades sociais.

— A seção 504 constitui-se em uma das mais humanas e abrangentes leis de direitos civis originadas do A.R. A leitura deste texto legal é transparente e sólida: "Nenhum indivíduo, qualificado como handicapped nos Estados Unidos, poderá, em razão de sua deficiência, ser excluído de participação, espoliado de benefícios, ou ser sujeito a discriminação, em qualquer programa ou atividade que receba assistência e fundos federais".

(PL 93-112 - Congress Section 504)

A partir do espírito e da interpretação deste ato do Congresso, surgiram normas e regulamentos, as quais foram implementadas a partir de julho de 1977; em maio de 1980, o Departamento de Educação também adotou estes regulamentos aplicando-os com amplitude nas organizações educacionais de todos os níveis.

A seção 504 ampara pessoas com restrições físicas e/ou mentais, as quais, em virtude de suas limitações, tenham dificuldades para praticar atividades comuns ao ser humano e aos chamados grupos humanos. Para definir direitos e obrigações, as normas legais são claras ao definir o significado de limitações ou restrições físicas e mentais, incluindo problemas relacionados com: a fala, a audição, limitações visuais ou ortopédicas, paralisia cerebral, epilepsia, distrofia muscular, esclerose múltipla, câncer, diabetes, limitações perceptuais, e mais recentemente foram considerados

deficientes físicos, pessoas com problemas de droga, alcoolismo e AIDS (Veja Handicapped Persons, Rights, Under Federal Law — Office For Civil Rights — US Department of Education, Washington DC 20202 — Janeiro/87).

O ato 504 promulgado pelo Congresso americano, enfatiza a obrigação de prover e fornecer acessibilidade a prédios públicos, de ensino ou de recreação para pessoas com deficiências motoras, auditivas e visuais. Neste ponto a lei vai mais adiante, exigindo acessibilidade sem restrições, mesmo em edificações existentes e que possam ser adaptadas com modificações razoáveis. É necessário observar que se entende por adaptação razoável, construção de rampas, mudança de salas para andares ou locais acessíveis, adaptação de banheiros, adequação de comandos elétricos e elevadores em prédios e/ou edificações existentes.

Nos Estados Unidos, todos os prédios públicos construídos após 1977, de propriedade ou financiados pelo Governo Federal, devem ser projetados de conformidade com normas e padrões do A.R., mais ainda, os projetos novos de reformas são na maioria dos casos executados dentro das normas da Ansi — American National Standards Institute.

A seção 504 cobre ainda diversos outros tópicos da mais alta relevância, quais sejam: integração do "handicapper" (pessoas qualificadas como portadoras de restrição, deficiência ou limitação física e/ou mental), em qualquer nível de ensino, programas ocupacionais, atividades atléticas e de recreação, mercado de trabalho e sistemas de transporte coletivo.

Estas são em síntese as normas gerais e os aspectos centrais da filosofia americana, quanto ao problema do deficiente e sua interação com o meio social.

A seguir discutiremos o pragmatismo e a racionalidade, que podem ser observados na administração destes problemas pelo governo e pela sociedade americana.

PRAGMATISMO — RACIONAL E
HUMANITÁRIO

As leis têm consistência na medida em que as mesmas apresentam ressonância, ao longo de diversos grupos da sociedade civil, das instituições e do governo; para que possa ocorrer ressonância, é necessário que a implementação da lei e de suas normas e regulamentos apresentem benefícios generalizados, consistentes e palpáveis para os diferentes grupos envolvidos de uma forma ou de outra no conjunto de resultantes decorrentes desta lei.

A primeira vista, é difícil perceber quais os benefícios sociais, decorrentes das ações e programas prescritos pelo A.R.; o observador menos avisado poderia dizer que esta lei só beneficia o deficiente físico, sendo portanto geradora de custos sociais, os quais por definição devem ser absorvidos pela sociedade.

Na verdade, as medidas e programas resultantes da aplicação do A.R. têm resultados positivos sob o ponto de vista econômico, ou seja apresentam custos alternativos e custos de

oportunidade favoráveis; esta assertiva é facilmente discutida, possibilitando, também, demonstrar as características pragmáticas da lei.

Quando o estado ou a sociedade investem em programas, em auxílios diretos a um grupo, ou uma pessoa com deficiência, vários fatos ocorrem:

1. O handicapper, recebe educação, reabilitação física, integra-se nos grupos sociais, de trabalho e no sistema de ensino.

2. Pessoas que prestam assistência ao deficiente nas diversas fases do processo, ou em programas específicos, são empregadas, recebem salários, e portanto colaboram para o aumento da renda interna e do produto interno de toda a comunidade.

3. As famílias dos deficientes, ou as pessoas mais próximas que deveriam em última instância suportar a carga de prover condições mínimas para o deficiente físico, são liberadas para realizar suas atividades normais; em decorrência destas condições, as mesmas passam a trabalhar em suas atividades normais, as relações com o deficiente melhoram substancialmente, pois elimina-se uma situação de dependência, passando-se a um clima de cooperação e produtividade. A soma dos benefícios tangíveis e intangíveis passa de uma condição negativa para uma posição totalmente positiva.

4. Para realizar um programa de reabilitação são necessários produtos especiais, tais como dispositivos de leitura e audição, locomoção, transporte, fisioterapia. É óbvio que todos estes produtos são desenvolvidos e posteriormente produzidos e vendidos por empresas dedicadas a este segmento; desta maneira são criados empregos, são realizadas vendas, enfim há um acréscimo na atividade econômica.

5. Quando um indivíduo passa por um programa de reabilitação, e o conclui de forma adequada, é certo que o mesmo será integrado ao mercado de trabalho, passando da condição de recipiente para a condição de originador de rendas para a sociedade.

Os programas de reabilitação buscam, de forma racional, identificar as necessidades dos recipientes de benefícios, analisando suas restrições com objetividade, o que pressupõe a participação de especialistas de diversas áreas de reabilitação, da família do deficiente, e também do próprio deficiente físico. Cabe aqui ressaltar que a participação do recipiente é voluntária, ficando sempre ressalvado o direito individual, mediante o qual poderá haver recusa do handicapper em participar do programa e de se declarar deficiente físico, deixando pois de receber benefício.

Nota-se nestes programas um profundo respeito pelas pessoas com deficiência física, uma preocupação extrema com a validade, e com o espírito da lei de reabilitação. As pessoas que trabalham nos programas de reabilitação em caráter profissional ou em condições de voluntariado, são treinadas e competentes, mas além de tudo e acima de tudo demonstram satisfação e orgulho em relação ao desempenho do seu trabalho.

Continúa